



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 08/2024

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 08/04/2024

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 16,05 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA, DR.ª _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de março de 2024 (ata n.º 7/2024).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1 Reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicitado no Aviso (extrato) n.º 6949/2022 para recrutamento de um posto de trabalho de Fiscal Municipal – Proposta de revogação de deliberação de acionamento de reserva de recrutamento – Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Asphalt Emotion Club – 1.ª Prova do Campeonato Portugal de Drift – Centro Náutico de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.4.2. Isenção de Taxas – Rancho Folclórico da Carapinheira – Evento no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores – Carapinheira - Ratificação.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA)

2.3.2 SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira – Proposta de Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória - Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação - Trabalhos com defeitos não recebidos pelo Dono de Obra – Proposta de decisão – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1 Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte pela Autoridade para as Condições do Trabalho ACT - Centro Local do Mondego – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1 Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira | Aprovar em minuta.

4.2.2.2 Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Associação Voar Baixinho/Gatões BTT | Ratificação.

4.2.2.3 Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Grupo Cénico Amador da Portela | Aprovar em minuta.

4.2.2.4 Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Grupo Desportivo "Os Águias" | Cedência de autocarro | 20 de abril 2024 | Góis | Aprovar em minuta.

4.2.2.5 Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Grupo Folclórico da Ereira |

Cedência de autocarro | 12 e 14 de abril de 2024 | Aeroporto do Porto | Aprovar em minuta.

4.2.2.6 Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Junta de Freguesia de Pereira | Ratificação.

4.2.2.7 Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Asphalt Emotion Club | Ratificação.

4.2.2.8 Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Voar Baixinho/Gatões BTT | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/68 - Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/79 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/80 - Aprovar em minuta.

- 7.1.4.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.10.004/4 - Aprovar em minuta.
- 7.1.5.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/850.10.003/32- Aprovar em minuta.
- 7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.10.103/41 - Aprovar em minuta.
- 7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.10.103/79 – Aprovar em minuta.
- 7.1.8.** Proposta de ratificação dos apoios atribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social, e às IPSS's que integram a Rede Social do Concelho, e que manifestaram interesse em receber donativos de materiais de construção para a realização de obras de beneficiação nas respetivas instituições, no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.20.001/11 – Para ratificação.
- 7.1.9.** Proposta para tomada de posição do Município de Montemor-o-Velho sobre a cessação da atividade cirúrgica da neoplastia da mama na Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego (ULS-BM), no sentido de reforçar a posição da Administração da ULS-BM, no âmbito da Entrada registada em MyDoc com o n.º 5350, de 08.03.2024 – Aprovar em minuta.
- 7.1.10.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio financeiro efetuado pela APPACDM, ao abrigo das Normas de Apoio Financeiro às IPSS's, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/283 – Aprovar em minuta.
- 7.1.11.** Proposta do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, para aprovação de submissão a consulta pública, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/100.10.400/7 – Aprovar em minuta.
- 7.1.12.** Proposta de ratificação da designação da AD ELO como Entidade Coordenadora Local da Parceria do Programa CLDS 5G, com vista ao cumprimento do n.º 2 do art.º 11º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, na sequência do parecer prévio obrigatório e favorável emitido pelo CLAS, em reunião de 02.04.2024, no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/150.10.100/10 – Para ratificação.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Cedência do pórtico insuflável à associação Gatões BTT, enquanto organizadora do evento "X Trilho dos Gatos 2024" | 5 a 9 de abril de 2024 | Ratificação.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2024 (ATA N.º 07/2024) -----

----- A ata da reunião ordinária de 25 de março de 2024 (Ata n.º 07/2024), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- As Vereadoras Maria João Sobreiro e Cristina Almeida, não participam na aprovação da Ata n.º 07/2024, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DA VEREADORA DIANA ANDRADE-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Muito boa tarde a todas e a todos.-----

----- Gostaria de propor uma moção de louvor ao Estúdio de Dança Nadine Loureiro, no Seixo, que no último fim-de-semana conquistou um conjunto de prémios para o concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- O Estúdio de Dança Nadine Loureiro tem desenvolvido um trabalho meritório junto de crianças, jovens e famílias, incutindo e desenvolvendo a paixão pela arte da dança. Simultaneamente tem contribuído para o reconhecimento da freguesia do Seixo de Gatões e, inequivocamente, do concelho de Montemor-o-Velho como território em franca expansão cultural. -----

----- Assim, e considerando os resultados obtidos na competição All Dance Portugal, que significam o culminar de muito trabalho, entrega e dedicação, vem a bancada do Partido Socialista, através da vereadora Diana Andrade, apresentar uma moção de louvor à sobredita escola, fazendo votos que os prémios alcançados sejam um estímulo para continuar a excelência do trabalho desenvolvido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a moção de Louvor ao Estúdio de Dança Nadine Loureiro, em nome de todo o Executivo.” -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Queria só falar relativamente à Ponte da Moagem. A mesma encontra-se num estado lastimável, quero deixar esta nota de preocupação.-----

----- Sei que na reunião passada o Vereador Carlos Rodrigues também já falou neste assunto, e gostaria de informar que ainda não ouvi nenhuma reparação. Obrigada.” ---

----- A pedido do Sr. Presidente da Câmara tomou a palavra a Engenheira Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: “Boa tarde a todos. Foi pedida à APA a limpeza apenas daquilo que foi referido na última Reunião do Executivo Municipal, relativamente ao pavimento da Ponte da Moagem, esta questão já foi em tempos remetida à APA. -----

----- A APA tem alegado que a ponte está inserida na Estrada Municipal 601, sendo que a Estrada Municipal 601 é a estrada que vai de Verride para a Ereira direito a Santa Eulália. É entendimento dos serviços que devemos reclamar novamente a reparação da via, se o Executivo assim concordar.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu só pedi na Reunião passada para se reclamar da situação, ou seja, para se transmitir a reclamação. Tem de se notificar novamente a APA para cumprirem com as que competências que lhe são devidas. Tem de se alertar da situação do perigo que o piso representa, inclusivamente juntando fotos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA CRISTINA ALMEIDA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- **Primeira** – a Vereadora Cristina Almeida usou da palavra dizendo o seguinte:
“Muito boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todo o Executivo e todos os Srs. Funcionários Municipais.-----

----- A questão que aqui trago, já tive oportunidade de a expor no passado dia 13 de novembro do ano transato, e tem que ver com o muro na Avenida de St.^a Eufémia. O Muro ao redor da moradia cuja parte de trás ruiu no ano passado na sequência do inverno. Eu tive oportunidade de expor esta questão, a autarquia colocou em todo o perímetro daquele muro umas baias de proteção que estão ligadas entre si através de uma fita de plástico com a identificação da Proteção Civil. No entanto essas fitas são constantemente violadas pelos alunos que habitualmente circulam por aquele passeio e fazem as suas refeições, lanches, afins no supermercado Lidl. Além de ter aqui exposto esta questão, tive oportunidade de contactar telefonicamente os serviços que prontamente, depois do meu telefonema, lá foram substituir essas fitas. Estamos a falar de incúria de alguns jovens, no entanto quando as fitas caem ficam no chão e a certa altura também já não se percebe bem a identificação da Proteção Civil. Também alguns adultos acabam por ali circular não estando, penso eu, cientes do perigo que ali está. --

----- O que é facto é que tenho registos fotográficos, e a fenda daquele muro aumenta a olhos vistos, eu não sou técnica, no entanto toda a gente consegue perceber isso. A minha sugestão seria no sentido de, talvez, impedir a circulação naquele passeio enquanto a robustez e a segurança do muro não forem restauradas. -----

----- É, de facto uma situação que me preocupa porque sempre que ali círculo vejo pessoas a caminhar junto do muro, e tantas vezes somos surpreendidos com notícias tristes que envolvem estas circunstâncias, então considero que não devemos descurar esta situação. Muito obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Em primeiro lugar agradecer-lhe a intervenção que é pertinente, construtiva e muito correta. Ponto um: as baias foram colocadas pela Proteção Civil em função do perigo que existe no local,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

naturalmente que são medidas provisórias que estão ao alcance da Proteção Civil. Naturalmente que também a manutenção da situação provisória, a manutenção das fitas ou a manutenção do perímetro de segurança deverá ser assegurado. Peço ao Eng.º Hélder que faça o favor de ver se não há outro tipo de solução que impeça as pessoas de entrarem no perímetro. Mas há aqui uma nota que me parece mais importante nesta intervenção, é que o Urbanismo já devia ter uma solução para isto. Já passou muito tempo, demasiado tempo para uma situação tão perigosa como esta. Solicito que se dê seguimento às seguintes ordens: primeiro ordeno que se faça uma vistoria para verificar novamente as condições do muro, e segundo é que na próxima Reunião de Câmara tem que haver um Projeto de resolução imediato da situação, com medidas concretas para que o proprietário do terreno faça aquilo que lhe compete e deixemos de ter necessidade de medidas provisórias da Proteção Civil. Efetivamente é uma situação que o proprietário já teve mais tempo do que suficiente para resolver, seja por via consensual, normal, seja por via coerciva, e por isso mesmo não é admissível, nem tolerável que a situação se mantenha e por isso agradeço a intervenção da Sr.ª Vereadora que achei muito pertinente e corretamente exposta.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou a palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Sr. Presidente, passando a um outro assunto que acaba por ter uma correlação com o exposto anteriormente, e uma vez que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho é um dos associados da Associação Diogo de Azambuja, que tutela a Escola Profissional, eu não compreendo a liberdade e a mobilidade que os alunos da Escola Profissional de Montemor-o-Velho têm, e eu passo a expor em termos mais concretos: eu já passei por vários Agrupamentos de Escolas deste País, públicos e privados, e nunca vi nenhuma escola em que os alunos não sejam detentores de um cartão magnético que permita controlar entradas e saídas. Qualquer pessoa que ali passe e qualquer pessoa que conheça o funcionamento da Escola Profissional de Montemor-o-Velho sabe que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

alunos entram e saem quando querem, mesmo quando têm a ordem de saída da sala por não respeitarem aquilo que está previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.--

----- Ainda há pouco, esta manhã tive a oportunidade de passar na Estrada Nacional e no intervalo grande, no intervalo da manhã, os alunos saem, circulam livremente pelo exterior e vão comprar o seu lanche ao Lidl, ao Intermarché ou onde entendem, não é isso que está em causa, mas eu não compreendo porque é que ao fim de tantos anos de funcionamento desta instituição a entrada e a saída não é controlada. Na minha opinião, isso não dignifica nem a instituição nem a gestão. Dado que a Câmara Municipal é um dos Associados desta Associação que acabei de citar, gostava de ser esclarecida. Muito obrigada.”-----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Boa tarde a todos. Na pessoa do Sr. Presidente cumprimento todos os presentes. A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Baixo Mondego é uma associação sem fins lucrativos em que a Câmara é um dos associados, são sete, em que tem uma estrutura própria, um organograma próprio, portanto acho que o que deve ser feito nesse sentido é saber junto da Escola Profissional se efetivamente os alunos cumprem ou não os horários aos quais estão adstritos. Acho que é o que deve ser feito.”-----

----- Retomou a palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Sr. Vereador, de facto eu conheço a organização da Associação Diogo de Azambuja, conheço também o funcionamento interno uma vez que já tive a honra de lecionar na Escola Profissional de Montemor-o-Velho e irei encetar diligências no sentido de assegurar e dar o meu contributo para a segurança destes alunos. Considero que a segurança dos alunos está claramente comprometida há vários anos. Obrigada pelo seu esclarecimento.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Perante a sugestão do Sr. Vereador remeta-se a interpelação da Sr.^a Vereadora para a Escola Profissional para que a mesma diga o que tiver por conveniente, sendo certo que, para nós também é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

importante a segurança dos alunos, mas eu não posso opinar sobre essas questões, apesar de ser sensível à segurança dos alunos, pelo que estou de acordo com o exposto. Remeta-se então a intervenção da Sr.^a Vereadora para a Escola Profissional para a mesma se pronunciar, com as menções de preocupação com a segurança dos alunos.”-

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)** -----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NÚCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)** -----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **2.1.1.1. RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA DO** -----
 ----- **PROCEDIMENTO CONCURSAL PUBLICITADO NO AVISO** -----
 ----- **(EXTRATO) N.º 6949/2022 PARA RECRUTAMENTO DE UM** -----
 ----- **POSTO DE TRABALHO DE FISCAL MUNICIPAL – PROPOSTA** -----
 ----- **DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE ACIONAMENTO DE** -----
 ----- **RESERVA DE RECRUTAMENTO – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando que:* -----

----- *1. Durante o ano de 2022 foi concluído procedimento concursal para o provimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no Aviso (extrato) n.º 6949/2022, publicado na 2.ª série do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Diário da República, n.º 66 em 4 de abril de 2022, cuja lista de ordenação final foi devidamente homologada por despacho de 10 de outubro de 2022;-----

----- 2. A reserva de recrutamento constituída por aquele procedimento concursal foi acionada através de deliberação do Órgão Executivo tomada em reunião de 15/01/2024, de modo a reforçar a equipa de fiscais em mais um elemento; -----

----- 3. Aquela reserva se encontra válida apenas até ao dia 09/04/2024;-----

----- 4. Se verifica agora, após um estudo mais aprofundado, que o novo diploma legal que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o qual motivou aquele acionamento da reserva de recrutamento, carece de maior estruturação interna até à entrada de novos elementos na equipa de Fiscalização;

----- 5. Por esse motivo, se julga, para já, desadequado, proceder àquele reforço de equipa, sem prejuízo de, mais perto do final do corrente ano, tal reforço voltar a manifestar-se como pertinente, -----

----- Nessa sequência, é entendimento dos Serviços que a dita deliberação datada de 15/01/2024 seja revogada ao abrigo do disposto no artigo 165.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, evitando assim, para já, a assunção de novos compromissos laborais com trabalhadores daquela categoria e possibilitando que a referida estruturação interna, de modo a acolher as imposições do citado Decreto-Lei n.º 10/2024, possa ser efetuada de forma mais aturada e avisada, previamente à contratação de novos elementos para a equipa de Fiscalização Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade revogar a autorização do acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização para a Unidade de Fiscalização Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 6949/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – ASPHALT EMOTION CLUB –

----- 1.ª PROVA DO CAMPEONATO PORTUGAL DE DRIFT –

----- CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “O Asphalt Emotion Club, contribuinte n.º 513677925, é uma associação, sem fins lucrativos, sediada na Rua da Igreja, n.º53, 3140-077 Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 20.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 23 e 24 de março de 2024. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de eventos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 20 de novembro de 2023 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 23 de março do corrente ano propõe-se:-----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 20.00€, ao Asphalt Emotion Club, contribuinte n.º 513677925, com sede na Rua da Igreja, n.º 53, 3140-077 Carapinheira, para a realização do evento “1.ª Prova do Campeonato Portugal de Drift”, no Centro Náutico, Montemor-o-Velho, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2023 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2023.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – RANCHO FOLCLÓRICO DA ---
CARAPINHEIRA – EVENTO NO ÂMBITO DAS FESTAS EM ---
HONRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES – CARAPINHEIRA
- RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- “O Rancho Folclórico da Carapinheira, contribuinte n.º 501430822, é uma associação, sem fins lucrativos, sediada na Rua Clube Desportivo, n.º 5, 3140-099 Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 20.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 30 e 31 de março de 2024. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de eventos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 20 de novembro de 2023 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 30 de março do corrente ano propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 20.00€, ao Rancho Folclórico da Carapinheira, contribuinte n.º 501430822, com sede na Rua Clube Desportivo, n.º 5, 3140-099 Carapinheira, para a realização de um evento no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

âmbito das festas em Honra de Nossa Senhora das Dores/2024, Carapinheira, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2023 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2023.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 02 de abril do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.346.164,16 € (cinco milhões e trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 304.813,72 € (trezentos e quatro mil, oitocentos e treze euros e setenta e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA)O) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)-----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –
APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)-----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)-----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)-----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 3.2.2.1 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS-----

----- ARRUMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIA -

----- ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----

----- MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE

----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA-

----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA – PROPOSTA DE-----

----- HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE

----- RECEÇÃO PROVISÓRIA - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação nº 5018/2024 da Subunidade de Apoio Administrativo da DPCPFC, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 22/03/2024, com seguinte despacho:

----- *“Em face da informação prestada pela Exma. Senhora Diretora do DOMU e considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal determine remeter à Reunião de Câmara, com proposta para: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- a) Homologar o auto de vistoria empreitada de "Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira"; -----

----- b) Receber os trabalhos na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca para efeitos de receção provisória;-----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal."-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara por despacho de 22/03/2024, remeteu à reunião da Câmara Municipal nos termos propostos-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Homologar o auto de vistoria da empreitada de "Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira". -----

----- Dois - Receber os trabalhos na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca para efeitos de receção provisória.-----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal. -----

----- Quatro- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS - REQUALIFICAÇÃO - TRABALHOS COM DEFEITOS-- NÃO RECEBIDOS PELO DONO DE OBRA – PROPOSTA DE-- DECISÃO – APROVAR EM MINUTA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – INTRODUÇÃO-----

----- A empreitada acima identificada foi adjudicada à empresa Cadimarte, S.A., por deliberação da Câmara municipal de 09 de março de 2020, tendo sido celebrado o contrato Avulso n.º 28/2020 em 28 de abril de 2020, no valor de 584.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Nos termos das informações do signatário (I-20631/2023 de 11.12.2023) e posteriormente da Gestora do Contrato (21456/2023 de 22.12.2023) “...apesar de terem sido identificados trabalhos com uma expressão marginal face ao valor total da empreitada que apresentam defeitos e que por esse motivo não serão recebidos pelo dono de obra. Estes defeitos são da inteira responsabilidade do empreiteiro adjudicatário e nessa senda não serão objeto de auto de medição final, de acordo com o mapa de trabalhos anexo”. -----

----- II – ENQUADRAMENTO-----

----- Os trabalhos identificados com uma expressão marginal a que corresponde o mapa dos trabalhos não recebidos pelo dono de obra e que não foram objeto de auto de medição final, prevê as quantidades de trabalhos nas seguintes rúbricas: -----

----- - Alvenarias e outras paredes (art.º 4); -----

----- - Serralharias (art.º 9);-----

----- - Redes de infraestruturas -abastecimento de água (art.º 15);-----

----- - Eletricidade - Instalações elétricas (art.º 18);-----

----- - ITED (art.º 19);-----

----- - Sistema de Segurança contra Incêndios (art.º 20);-----

----- - Comissionamento da instalação (art.º 22); -----

----- - Baldosas cerâmicas (art.º 23). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Nesta data, torna-se imperioso dar seguimento a todos os trabalhos elencados para efeitos de encerramento administrativo da empreitada e operacionalização da exploração do edifício no futuro próximo.-----

----- III – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Estando em causa a realização de trabalhos com diferentes especificidades e níveis de intervenção, perspetiva-se que os mesmos possam ser divididos em duas fases, o comissionamento das instalações (art.º18, art.º19, art.º20, art.º22) e os restantes trabalhos de construção civil (art.º4, art.º9, art.º15 e art.º23).-----

----- A primeira fase, que corresponde ao tratamento de todo o processo de comissionamento das instalações (art.º 18, art.º 19, art.º 20, art.º 22) para concluir os processos de certificação das instalações contemplam a elaboração de telas finais de acordo com a instalação executada e a elaboração de testes, medições e certificação das instalações. -----

----- Este processo de comissionamento das instalações pode estar dependente de dois momentos distintos e que exigem o cumprimento de formalidades legais relacionadas com direitos de autor do projeto e da elaboração de termos de responsabilidade em conformidade. Subsequentemente, o segundo momento, exige a formalidade de intervenção de uma entidade que elabore os testes, medições e certifique as instalações que esteja habilitada para o efeito.-----

----- A segunda fase que corresponde aos restantes trabalhos, nomeadamente, as alvenarias e outras paredes, as serralharias, redes de infraestruturas e as baldosas cerâmicas, deve ser tratada como trabalhos normalizados de construção civil. -----

----- III – PROPOSTA-----

----- Tendo em consideração que os trabalhos descritos são estritamente necessários à conclusão da obra com diferentes níveis de especificidade e de intervenção, propõe-se que o Dono de Obra:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----a) *Promova uma consulta ao mercado de forma imediata para o comissionamento das instalações, a diferentes prestadores de serviços coletivos e/ou particulares com know how na área dando cumprimento a todos os requisitos legais nesta matéria;* -----

-----b) *Proceda à execução de um procedimento de empreitada de obra pública para os restantes trabalhos de construção civil;*-----

-----c) *Que face aos fundamentos invocados seja imputada a responsabilidade ao empreiteiro adjudicatário por os trabalhos apresentarem defeitos e não terem sido objeto do auto de medição final.* -----

-----*Além disso, caso venham a existir outras sanções diretamente relacionados com este articulado de trabalhos e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custos adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

-----Um - Autorizar o início de procedimento, para o comissionamento das instalações, com consulta a diferentes prestadores de serviços coletivos e/ou particulares com conhecimento na área, dando cumprimento a todos os requisitos legais nesta matéria;-----

-----Dois - Iniciar a execução de um novo procedimento de empreitada de obras públicas para os restantes trabalhos de construção civil (art.º 4, art.º 9, art.º 15 e art.º 23); -----

-----Três - Imputar a responsabilidade ao empreiteiro adjudicatário, Cadimarte, S.A., por os trabalhos apresentarem defeitos e não terem sido objeto do auto de medição final, para efeitos de apuramento de eventuais custos adicionais com a sua execução;--

-----Quatro - Determinar que caso venham a existir outras sanções diretamente relacionados com este articulado de trabalhos e/ou caso a equipa projetista venha a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

reclamar custo adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção-----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**-----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**-----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**-----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**-----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**-----

----- **4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE PELA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO ACT - CENTRO LOCAL DO MONDEGO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“1. Análise do pedido*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----A Autoridade para as Condições do Trabalho ACT - Centro Local do Mondego, pretende levar a cabo a 3.ª edição destas Jornadas de SST do Baixo Mondego. Neste sentido, vêm através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, para o dia 18 de junho de 2024 no seguinte horário, das 9h30 às 13h00. Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação dentro do horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 52,50€; -----

----- c) Considerando que a Autoridade para as Condições do Trabalho ACT - Centro Local do Mondego é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do n.º. 1, do artigo 27.º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- 2. Proposta -----

-----Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte e respetiva isenção de taxa de utilização ao abrigo da alínea u), do art.º. 33, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro de 2013 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, para o efeito do disposto no n.º. 2, do art.º.16 da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro.” ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do art.º. 33, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, para o efeito do disposto no n.º. 2, do art.º.16 da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI** -----
 ----- **N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE** -----
 ----- **EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO RANCHO** -----
 ----- **FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA | APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

----- *“O Rancho Folclórico da Carapinheira solicita a cedência de equipamento móvel municipal, nomeadamente 8 módulos de estrado articulado (conforme o documento de entrada mydoc n.º 2597 do processo 2024/300.50.203/17), para a realização do Torneio de Sueca, no período compreendido entre os dias 18 (levantamento) e 23 de abril (devolução) de 2024.* -----

----- *Após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade dos 8 módulos de estrado articulado para as datas supramencionadas. Há que referir que o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades realizadas com os módulos de estrado articulado.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 8 módulos de estrado articulado ao Rancho Folclórico da Carapinheira, no período compreendido entre 18 e 23 de abril de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira, no período compreendido entre os dias 18 (levantamento) e 23 de abril (devolução) de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.2 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO VOAR BAIXINHO/GATÕES BTT | RATIFICAÇÃO.** *-----*

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “A Associação Voar Baixinho/Gatões BTT solicita a cedência de 20 baias, para a realização do X Trilho dos Gatos 2024, no período compreendido entre os dias 4 (levantamento) e 9 de abril (devolução) de 2024 (conforme o documento de entrada mydoc n.º 6553 do processo 2024/300.50.203/29). -----

----- Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade das baias solicitadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 20 baias à Associação Voar Baixinho/Gatões BTT, no período compreendido entre 4 e 9 de abril de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **4.2.2.3 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO GRUPO CÉNICO -- AMADOR DA PORTELA | APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“O Grupo Cénico Amador da Portela solicita a cedência de 90 cadeiras para a realização de uma atividade na sua sede, no período compreendido entre os dias 23 de maio (levantamento) e 6 de junho (devolução) de 2024 (conforme o documento de entrada mydoc n.º 6518 do processo 2024/300.50.203/30).* -----

----- *Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade das cadeiras solicitadas, para as datas referidas.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 90 cadeiras ao Grupo Cénico Amador da Portela, no período compreendido entre 23 de maio e 6 de junho de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Grupo Cénico Amador da Portela, no período compreendido entre os dias 23 de maio (levantamento) e 6 de junho (devolução) de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.4 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO ARTIGO 33.º**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | GRUPO-----
 ----- DESPORTIVO "OS ÁGUIAS" | CEDÊNCIA DE AUTOCARRO |
 ----- 20 DE ABRIL 2024 | GÓIS | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- "O Grupo Desportivo "Os Águias" solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 1994 do processo 2024/300.50.203/28), para o dia 20 de abril de 2024, com a saída das Faíscas prevista para as 08H30 e chegada às 14H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa de futebol sub-12 para participar num jogo da 2.ª Fase do Campeonato Distrital – Taça Intercalar.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) "Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS'S com Registo Municipal";-----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte; -----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 29 de janeiro de 2024, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 1994, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Grupo Desportivo "Os Águias" se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 160km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 141€.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Grupo Desportivo “Os Águias”, no dia 20 de abril de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.5 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO ARTIGO 33.º
DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | GRUPO -----
FOLCLÓRICO DA EREIRA | CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 12
E 14 DE ABRIL DE 2024 | AEROPORTO DO PORTO | -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “O Grupo Folclórico da Ereira solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 4068 do processo n.º 2024/300.50.203/24). No dia 12 de abril a saída da Ereira em direção ao Aeroporto do Porto está prevista para as 8h00 e, no dia 14 de abril a saída do Aeroporto do Porto em direção à Ereira está prevista para as 17h.-----

----- O pedido tem como finalidade o transporte do Grupo Folclórico da Ereira até ao Aeroporto do Porto, de onde se irá deslocar a França em viagem cultural. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 26 de fevereiro de 2024, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 4068, elegendo-se para efeitos de apreciação;

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal e o dispêndio em gasóleo. Para o pedido em apreço, que totaliza cerca de 300 km por dia (ida e volta) e um total de 600 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 464,93€. -----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte: -----

----- • Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza cultural de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Grupo Folclórico da Ereira, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2.6 APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS-----

----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À JUNTA DE
FREGUESIA DE PEREIRA | RATIFICAÇÃO.

Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Pereira, solicita 50 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos árbitros e staff do Torneio “Impacto-Karaté” a realizar-se no dia 23 de março de 2024, na Freguesia de Pereira.

No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 50 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco de papel, brochura do Centro Náutico; fita Lanyard com o logotipo do Município e esferográfica com logotipo do Município, com o custo global com IVA de 96,50 € (noventa e seis euros e cinquenta cêntimos).

Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4.2.2.7 APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA

LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO ASPHALT
EMOTION CLUB | RATIFICAÇÃO.

Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- “O Asphalt Emotion Club, solicita 100 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos pilotos que vão estar presentes na “Primeira Prova do Campeonato de Portugal de Drift” a realizar-se nos dias 23 e 24 de março, no Centro Náutico de Montemor-o-Velho.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 100 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco de papel, conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado, fita Lanyard com o logotipo do Município, esferográfica com logotipo do Município e com o custo global com IVA de 201.00 € (Duzentos e um euros).

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.8 APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --

----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --

----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À-----

----- ASSOCIAÇÃO VOAR BAIXINHO/GATÕES BTT |-----

----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Voar Baixinho, solicita 650 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento “X Trilho dos Gatos 2024”, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

realizar-se no dia 07 de abril de 2024, por trilhos e caminhos da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 650 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco de papel com o logotipo do Município, brochura do Centro Náutico e esferográfica com logotipo do Município, com o custo global com IVA de 864.50 € (oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2023/650.10.004/68 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/08/2023, sob registo n.º 18352, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/68, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Através do ofício n.º 219 foram solicitados os elementos em falta, nomeadamente as declarações comprovativas de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em nome dos pais da criança; -----

----- 4. Sob o registo n.º 1619 foram entregues as declarações solicitadas em nome da mãe da criança e atestado da Junta de Freguesia com a indicação da atual composição do agregado familiar, uma vez que o pai da criança já não integra o mesmo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;-----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;-----

----- Se trata do 2.º filho.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, a mãe demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.-----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 17.12.2022. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/650.10.004/79 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 18/10/2023, sob registo n.º 23070, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/79, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança nasceu a 09/05/2023 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia e confirmado no portal do recenseamento.-----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, a mãe demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho e a criança ter nascido a 09.05.2023. -----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho e a criança ter nascido a 09.05.2023. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--
----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
----- 2023/650.10.004/80 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/10/2023, sob registo n.º 23313, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/80, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações comprovativas de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em nome dos pais da criança, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2. do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- *Se trata do 1.º filho.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho e a criança ter nascido a 31/01/2023;* -----

----- *2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* -

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho e a criança ter nascido a 31.01.2023.*-----

----- *Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2024/650.10.004/4 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/01/2024, sob registo n.º 1053, no âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.10.004/4, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- - *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- - *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- - *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho e a criança ter nascido a 25/07/2023; -----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho e a criança ter nascido a 25/07/2023.

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2024/850.10.003/32- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15 de março de 2024, sob registo n.º 5856, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, reside no Concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 69 anos, recenseada e residente no Concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

-----Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

-----Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no Concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

-----Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Considerando que o processo em análise se encontra devidamente instruído, dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, propõe-se:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta o processo à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão;-----

-----3. Por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2024/650.10.103/41 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 2260 em 31 /01/2024, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----I) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

-----a) Cópia do cartão de cidadão; -----

-----b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior; -----

-----c) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

-----d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

-----É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional. -----

-----Refira-se ainda que a requerente tem emprego estável sendo os rendimentos da família, provenientes apenas do seu salário, manifestamente insuficientes face às despesas do agregado, dado que a requerente coabita com a filha, que se encontra desempregada. -----

-----III.PROPOSTA-----

-----É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e respetiva análise, o requerente, único elemento do agregado familiar, aufere um rendimento per capita superior a 50% do salário mínimo nacional, conforme previsto no n.º 1 do artigo 79.º do referido Regulamento. Contudo tendo em conta o parecer da Divisão de Apoio Jurídico e de Apoio aos Órgãos, nº 12384/2023 de 18/08/2023, deve ser admitido o pedido, atendendo a que o valor do rendimento anual é de 5624,21€, logo, inferior ao valor de referência, 6.272,64€, previsto nos termos do Decreto – Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Considerando o exposto, propõe-se: -----

-----1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

-----2. Que o Exmo. Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2024/650.10.103/79 –
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----“Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 2863 em 08/02/2024, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- O munícipe é residente no Concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no Concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão;-----

----- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano 2022, e demonstração de liquidação;

----- c) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- e) Comprovativo de despesas de saúde. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e respetiva análise, os rendimentos anuais auferidos pelo agregado familiar lhe conferem um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor, que seria fator de exclusão, à luz do Regulamento. Contudo, tendo em conta o parecer da Divisão de Apoio Jurídico e de Apoio aos Órgãos, n.º 12384/2023 de 18/08/2023, deve ser admitido o pedido, atendendo a que o rendimento total anual do agregado familiar, 4.035,96€, é inferior ao valor de referência para considerar o requerente em situação de carência

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

económica, nos termos do Decreto – Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, em vigor, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 08 de janeiro. -----

----- “Considera-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a 6.272,64 (euro), acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.” -----

----- O agregado familiar foi encaminhado para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município, para acompanhamento. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, da conjugação da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, com o Decreto – Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, em vigor, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 08 de janeiro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que a requerente, na qualidade de pensionista, aufera um rendimento anual de 4035,96€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma, 6.272,64€, propõe-se: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão; -

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DOS APOIOS -----
 ----- ATRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE -----
 ----- VULNERABILIDADE SOCIAL, E ÀS IPSS'S QUE INTEGRAM A -----
 ----- REDE SOCIAL DO CONCELHO, E QUE MANIFESTARAM -----
 ----- INTERESSE EM RECEBER DONATIVOS DE MATERIAIS DE ---
 ----- CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE -----
 ----- BENEFICIAÇÃO NAS RESPETIVAS INSTITUIÇÕES, NO -----
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2024/650.20.001/11 -
 ----- PARA RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência das intempéries que assolaram o Concelho de Montemor-o-Velho, no final do ano de 2019, nomeadamente as depressões Elsa, Fabien e as cheias, foram afetadas, com diferentes graus de gravidade, centenas de habitações, provocando muitos prejuízos a todos, quer fossem particulares ou empresas. -----*

----- *Considerando que a responsabilidade social é, cada vez mais, uma das preocupações das empresas, não só pelo impacto que tem na sociedade em geral, como*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

na população mais vulnerável em particular, o Município foi contactado pela empresa Macovex – Materiais de construção Civil, SA, com sede em Viseu que, sensível aos danos verificados no nosso Concelho, concretizou uma boa prática de índole social, mediante a doação de 24 toneladas de materiais de construção civil (mosaicos e azulejo), no valor de 20.000,00€, sem quaisquer encargos para a Câmara Municipal, destinados a apoiar a reabilitação das habitações das famílias em situação de vulnerabilidade social. A referida doação foi objeto de deliberação de Executivo Municipal de 08 junho de 2020, porém, aquando da entrega dos referidos materiais, verificou-se que o donativo foi superior ao aprovado na referida reunião de Câmara, dado que a empresa doou uma quantidade mais elevada de bens e mais diversificada, no montante de 25.830,40€, o que totalizou o valor de 45.830,40€, sendo o mesmo, igualmente, objeto de aprovação de Executivo Municipal de 11 de janeiro de 2021.-----

----- Verificou-se, porém, que as famílias em situação de vulnerabilidade social não dispõem, de um modo geral, de recursos económicos para fazer face às despesas inerentes à reabilitação dos respetivos imóveis, nomeadamente no que concerne ao pagamento da mão-de-obra para o efeito. Contudo, e atendendo a que a DASSP identificou agregados em acompanhamento no âmbito do SAAS e do RSI com condições para aplicação dos referidos materiais, com o apoio de familiares, em fevereiro de 2024, foi efetuada a doação dos seguintes materiais:-----

Freguesia	Materiais	Valor
	Sanita	
	Lavatório	752,45€
Meãs do Campo	Base e de cabine de duche	
Santo Varão	Móvel de casa de banho	399,00€
Seixo de Gatões	Base e de cabine de duche	445,43€
Tentúgal (Portela)	2 latas de tinta (15L)	595,75€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

	<i>Base e de cabine de duche</i>	
UFAVVNB	<i>Revestimento de pavimento</i>	<i>457,32€</i>

-----A necessidade dos materiais suprarreferidos foi manifestada pelas famílias, e confirmada pela equipa técnica, verificando-se o compromisso dos agregados para a sua aplicação; foram avaliados os respetivos contextos familiares, no sentido de assegurar-se a aplicação dos materiais, de forma a melhorar as suas condições de habitabilidade.

-----Considerando, ainda, a existência de uma quantidade avultada de materiais disponíveis, conjugada com o facto de que as IPSS's, como parte integrante e ativa da Rede Social do Concelho, apoiam famílias em situação de maior vulnerabilidade, procedeu-se à auscultação das instituições, para aferir a necessidade de as mesmas poderem beneficiar dos materiais disponíveis. Verificou-se que 6 IPSS's manifestaram interesse nos materiais de construção civil em apreço, ressalvando-se que foram contempladas na medida da solicitação efetuada pelas instituições, designadamente (materiais discriminados em Anexo 1):-----

IPSS's	Valor
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	<i>3.747,32€</i>
Centro Social e Cultural da Bunhosa	<i>1.038,81€</i>
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	<i>1.257,60€</i>
Casa do Povo da Abrunheira	<i>35.317,94€</i>

-----Refira-se que a ACDS de Ereira e a Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, inicialmente manifestaram interesse na doação dos referidos materiais, mas, posteriormente à visita às instalações onde os mesmos se encontravam armazenados, concluíram que os mesmos não correspondiam às suas necessidades, tendo informado os Serviços nesse sentido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Constatou-se, ainda, a existência de alguns materiais, nomeadamente tintas, toalheiros, saboneteiras, porta-rolos, doseadores, torneiras, móveis de casa de banho, no valor de 1.819,22€, que se encontram armazenados em instalações do Município, para posterior distribuição pelas famílias em que se verificar a necessidade dos mesmos, atendendo à facilidade da respetiva aplicação, os quais não foram, ainda, atribuídos.---

----- Mais se informa que, nas instalações do antigo edifício conhecido por “Móveis Carvalho”, atualmente propriedade do Município, se encontrava mobiliário, com alguns defeitos (com riscos, pequenas manchas ...), deixado pela referida empresa à data da venda do mesmo. Atendendo a que o referido mobiliário constitui significativa mais valia para as famílias em situação de vulnerabilidade social, foram distribuídos pelos agregados em acompanhamento no âmbito do SAAS e RSI, nos quais tal necessidade foi verificada, de acordo com a seguinte distribuição:-----

Freguesia	Tipo de Mobiliário
Liceia	Móvel de sala
Liceia	Cama, colchão e mesa de cabeceira
Santo Varão	Móvel de sala
Seixo de Gatões	Armário para quarto de criança
Tentúgal (Portela)	Móvel de sala
	Móvel de sala
UFMG	2 camas e colchão

----- O mobiliário que não reunia condições para ser instalado nas habitações das famílias, pela sua dimensão ou pelo facto de as famílias não lhe reconhecerem utilidade, foi atribuído às IPSS's que manifestaram interesse nos mesmos, nomeadamente: -----

IPSS's	Tipo de Mobiliário
Centro Social e Paroquial de Meãs do	Móvel-bar
Campo	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Centro Social e Cultural da Bunhosa	Móvel-chapeleiro em madeira
	Móvel-bar
Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	1 mesa (centro) em metal
	1 expositor (em metal)
	2 candeeiros de pé alto em madeira

-----Em súmula, os materiais de construção civil foram distribuídos por IPSS's e famílias, restando, ainda, uma pequena parte por distribuir, que se encontram devidamente armazenados em instalações municipais, e que serão objeto de doação, assim que surja famílias com necessidade dos mesmos.-----

IPSS's	Valor
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	3.747,32€
Centro Social e Cultural da Bunhosa	1.038,81€
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	1.257,60€
Casa do Povo da Abrunheira	35.317,94€
Famílias	2.649,95€
Por distribuir (armazenados em instalações municipais)	1.819,22€
Total	45.830,84

-----Mais se informa que, tendo em conta a necessidade de desocupar o imóvel onde os bens se encontravam armazenados, o qual será objeto de beneficiação a curto prazo, os mesmos foram levantados pelas entidades beneficiárias e entregues pelo Município às famílias identificadas pela DASSP, tendo os Serviços procedido ao devido registo, para elaboração da presente proposta, em conformidade com o procedimento adotado. -----

----- **II. Proposta**-----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente proposta a reunião de Executivo Municipal, para ratificação dos apoios atribuídos às

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

famílias em situação de vulnerabilidade social, e às IPSS's que integram a Rede Social do Concelho, e que manifestaram interesse nos mesmos para a realização de obras de beneficiação nas respetivas instituições, nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, ratificar os apoios atribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social, e às IPSS's que integram a Rede Social do Concelho, e que manifestaram interesse nos donativos, para a realização de obras de beneficiação nas respetivas instituições, nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- 7.1.9. PROPOSTA PARA TOMADA DE POSIÇÃO DO-----
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO SOBRE A CESSAÇÃO
 ----- DA ATIVIDADE CIRÚRGICA DA NEOPLASTIA DA MAMA NA
 ----- UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO MONDEGO -----
 ----- (ULS-BM), NO SENTIDO DE REFORÇAR A POSIÇÃO DA-----
 ----- ADMINISTRAÇÃO DA ULS-BM, NO ÂMBITO DA ENTRADA
 ----- REGISTADA EM MYDOC COM O N.º 5350, DE 08.03.2024 –
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Presidente do Conselho de Administração da ULS-BM veio dar conhecimento, através de email, de que, por decisão da Direcção Executiva do SNS (DE-SNS), aquela unidade vai cessar a atividade cirúrgica da neoplastia da mama, situação transversal às 7 ULS do País que não atingem as 100 cirurgias por ano (a ULS-BM realizou 40, em 2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----Mais informou que, não tendo atingido esse rácio mínimo, os argumentos da Administração, no sentido de manter a atividade cirúrgica nesta área, não colheram junto da DE-SNS.-----

-----Mais informou ter reunido com o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. (IPOC), para definir a melhor metodologia de articulação, com vista a garantir a continuidade de cuidados cirúrgicos das doentes naquela instituição, pretendendo, igualmente, criar alternativas para que os clínicos da ULS-BM possa manter a diferenciação de que dispõem, reforçando o número de cirurgias por médico, para que esteja em condições de solicitar a revisão desta decisão, o mais brevemente possível, recuperando, assim, a prestação de cuidados na área da mama, designadamente a cirurgia oncológica.-----

-----Face ao exposto, proponho a remessa da presente comunicação, para conhecimento do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, precedida de pronúncia da Sr.ª Adjunta, no sentido de ser equacionada uma de duas diligências possíveis, caso superiormente sejam consideradas oportunas:-----

----- 1. Tomada de posição em reunião de Câmara, no sentido de reforço da posição da Administração da ULS-BM, nesta matéria, da qual seria dado conhecimento à DE-SNS;-----

----- 2. Se considerada exequível, essa tomada de posição poderá ser conjunta, por parte dos presidentes dos três municípios que integram a ULS-BM (Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Soure), eventualmente, no âmbito da CIM-RC.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação prestada pelos Serviços, deliberou, por unanimidade, reforçar a posição da Administração da ULS-BM, nesta matéria, junto da Direção Executiva do SNS, solicitando a revisão da decisão de cessação da atividade cirúrgica da neoplastia da mama, na Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, dada a pertinência desta resposta para as utentes dos três concelhos que integram aquela Unidade, numa área de intervenção tão sensível como esta, na qual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

o acesso a tratamento adequado é crucial para o sucesso da terapêutica e, por maioria de razão, para salvar vidas. -----

----- Mais deliberou, remeter à sobredita Administração a presente tomada de posição.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se da reunião o Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----**
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----
EFETUADO PELA APPACDM, AO ABRIGO DAS NORMAS DE -----
APOIO FINANCEIRO ÀS IPSS'S, NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
MYDOC N.º 2023/850.10.003/283 -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“A APPACDM de Coimbra veio solicitar apoio financeiro para obras de remodelação do Centro de Atividades Ocupacionais de Montemor-o-Velho, tendo esta entidade submetido uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro, FEDER para tais obras, aprovada em 30 de setembro de 2019. -----*

----- *O termo da operação ocorreu a 31 de dezembro de 2022, sendo que o último reembolso foi recebido pela APPACDM em 13 de dezembro de 2023. -----*

----- **ENQUADRAMENTO-----**

----- *À Câmara Municipal compete, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “[d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----*

----- *No hiato temporal compreendido entre dezembro de 2019 e 11 de dezembro de 2023, os apoios destinados às IPSS's eram atribuídos ao abrigo do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho. -*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----Este diploma foi revogado pelo Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho, de 12 de dezembro de 2023, que passou a excluir as IPSS's do seu âmbito de aplicação, estando em preparação o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei. -----

----- Tendo em conta os princípios da legalidade, igualdade e transparência a que a Câmara Municipal deve obedecer na atribuição dos referidos apoios, até à aprovação do novo Regulamento de apoio às IPSS's, e para garantir o apoio a entidades que tenham submetido candidaturas a fundos comunitários, foram aprovadas, em abril de 2023, enquanto instrumento de carácter geral e abstrato e de aplicação transitória, as Normas de Apoio Financeiro às IPSS's que apresentem candidaturas a fundos comunitários. -----

----- Ao abrigo destas Normas, as IPSS's que apresentem candidaturas a fundos comunitários com vista à construção ou requalificação de equipamentos para criação ou alargamento das suas respostas sociais podem candidatar-se a um apoio municipal, que será objeto de deliberação da Câmara Municipal, sendo este apoio até 15% das despesas consideradas elegíveis não comparticipadas pela entidade gestora, não podendo, contudo, ultrapassar o limite de € 50.000,00. -----

----- Não obstante, atentando ao preâmbulo das Normas em apreço, onde pode ler-se que "IPSS's do nosso concelho", extrai-se que se pretende apoiar candidaturas de IPSS's com sede concelhia; porquanto a entidade, em apreço, não tem sede no Concelho de Montemor-o-Velho, tratando-se apenas de um equipamento social que depende da APPACDM de Coimbra, pelo que o apoio reverteria para uma instituição com sede em outro Concelho, no caso o de Coimbra, o que inviabiliza a atribuição do apoio. -----

----- CONCLUSÃO/PARECER -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para deliberação da tendência para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

indeferimento, dado que o pedido de apoio financeiro solicitado pela APPACDM, no âmbito das Normas, não cumpre o preceituado das mesmas, porquanto no preâmbulo refere, inequivocamente, "IPSS's do nosso Concelho", tendo a instituição em apreço, sede em outro Concelho, no caso o de Coimbra, o que inviabiliza a atribuição do apoio. -----

----- Mais se propõe, que a entidade seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação; -----

----- Por economia procedimental, caso não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que dessa decisão seja notificada a instituição."-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Muito obrigada Sr. Presidente. Nós analisámos esta tendência de indeferimento para a APPACDM e percebemos o que está escrito nas normas que estão em vigor. A proposta que faço vem também já um bocadinho na senda do ponto seguinte, que é o Regulamento. -----

----- Relativamente a este ponto em específico, apesar da APPACDM não ter sede em Montemor, faz um trabalho social no nosso concelho há muitos anos, trabalho esse que não é feito por mais nenhuma Instituição, para além disso também emprega pessoas do nosso concelho. É uma realidade que a Escola Pública teria que ter outras condições para eventualmente poder suprimir este apoio social que dá, e por isso devia ser repensado uma forma de apoiar esta obra. Falo disto porque efetivamente se algum dia a Instituição investiu no concelho, é uma realidade necessária, útil e muito precisa, até do ponto de vista de reinserção social de alguns meninos que não têm condições se não for com este apoio e com o tipo de formação que têm naquela Instituição. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Vamo-nos abster neste ponto por estas razões, e também para o Executivo eventualmente pensar numa forma de poder apoiar esta obra que é boa para todos nós, sobretudo para o Concelho.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por maioria notificar a APPACDM da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental e, caso a entidade não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, o indeferimento do pedido nos termos constantes nesta informação.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade----- A Favor-----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DO PROJETO DE REGULAMENTO-----
 ----- MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE-----
 ----- SOLIDARIEDADE SOCIAL, PARA APROVAÇÃO DE-----
 ----- SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO-----
 ----- PROCESSO MYDOC N.º 2022/100.10.400/7 –-----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- “Sob a informação n.º 5011, datada de 21.04.2023, foi apresentada proposta para o início do procedimento do projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Montemor-o-Velho, nos termos e para efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -

----- A proposta foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, em reunião de 08.05.2023, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar o início do procedimento para o referido Regulamento e a publicitação do mesmo, na página de internet da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, no prazo de 10 dias úteis, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos.

----- Deste modo, o período para a constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 06 a 20 de junho de 2023, não tendo sido apresentados quaisquer contributos. De referir que, nos termos do artigo 99.º do CPA, a presente proposta de Projeto de Regulamento Municipal de apoio às IPSS's (em anexo) não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras na relação entre o Município e as instituições. -----

----- Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município como um investimento na medida em que prossegue os seus objetivos de cooperação com as IPSS's para o alargamento e reforço das respostas sociais e o aumento da coesão social e territorial, e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável. -----

----- De referir que o que está em causa é a definição dos critérios e procedimentos para a atribuição dos apoios pontuais a conceder às IPSS's no âmbito de candidaturas submetidas a apoio de fundos comunitários e os apoios regulares, atendendo a que a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

partir de 2024 o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo deixou de contemplar as IPSS's, direcionando os apoios apenas para as Associações Culturais Recreativas e de Lazer.-----

-----A atribuição dos referidos apoios reveste-se de critérios justos, rigorosos e numa lógica de eficácia e eficiência na aplicação de recursos públicos, sem, contudo, aumentar o valor do orçamento a afetar a este programa municipal.-----

-----De referir ainda, que a presente proposta de Regulamento, vem determinar o fim das Normas de Apoio às IPSS's, aprovadas, na reunião e Câmara de 03.04.2023, como instrumento de carácter provisório de aplicação até à aprovação da presente proposta de Regulamento.-----

-----No cumprimento da alínea c) do n.º 3, do artigo 100º, e do artigo 101º do C.P.A., o projeto de Regulamento deverá ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, sendo, para o efeito, publicado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----Findo o período de consulta pública, deverão ser apreciadas as sugestões apresentadas, com vista à ponderação da sua inclusão na redação final do projeto de Regulamento.-----

-----A competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do Município pertence às câmaras municipais, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo às assembleias municipais a sua aprovação, por força da alínea g), do n.º 1 do artigo 25º da referida lei.-----

-----Caso este obtenha a necessária aprovação pelo órgão Executivo Municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em caso de aprovação por aquele órgão, o Regulamento deve ser publicado em Diário da República, como condição para a sua eficácia, como exigido pelo artigo 139º do CPA, podendo igualmente ser publicado no site do Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----A sua vigência inicia-se no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, como estipulado no artigo 23º do referido Projeto de Regulamento.-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente informação a reunião de Executivo Municipal, para aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio às IPSS's, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Depois de analisar o processo com a Sr.ª Diretora Municipal, temos algumas sugestões que devem ser inseridas para evitar o atraso do processo. É uma questão de economia processual. Peço à Sr.ª Diretora o favor de intervir.”-----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Relativamente à proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Instituições, não obstante ter sido visto pelos Serviços Jurídicos, eu pedi à Dr.ª Ana Rita para fazer uma redação diferente. Entendemos que a cláusula 13.ª não estava devidamente clarificada, e portanto, eu propunha uma nova redação e, se concordarem, será essa redação que iria ser incluída na proposta e que irá para discussão pública.-----

----- Também entendemos que na cláusula 9.ª, alínea d) seria de incluir, para além dos documentos que estão previstos em sede de candidatura, referenciar, de forma a reforçar também a questão do Parecer do CLAS.-----

----- Solicitava à Dr.ª Ana Rita que fizesse estas alterações, que as lê-se para ficar claro e que se possa votar esta alteração à proposta de Regulamento.”-----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Ana Rita, Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, que disse: “Na cláusula 9ª, alínea d) temos: “*Facultar ao Município de Montemor-o-Velho todos os elementos constantes do processo de candidatura que relevem para a atribuição do presente apoio, concretamente os pedidos de adiantamento/reembolso*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

submetidos à autoridade de gestão, bem como as comunicações, dela emanadas, que impendam sobre tais pedidos;”, acrescentaríamos: “e ainda o Parecer emitido pelo CLAS;” -----

----- A redação da cláusula 13ª: “Período de candidatura”, seria a epígrafe, o número um deve ser alterado para: “O período de candidatura à modalidade de Apoio Regular decorrerá durante o mês de abril de cada ano civil.” -----

----- Número dois: “O aviso de abertura do período de candidatura é publicitado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho e demais meios de publicitação tidos por convenientes.” -----

----- Número três: “O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior dita a exclusão liminar da candidatura.” -----

----- Número quatro: “Sem prejuízo, excepcionalmente, poderão ser apresentadas a todo o tempo candidaturas a apoio financeiro na modalidade de apoio regular, desde que seja devidamente justificada a sua excecionalidade e que o Município disponha de verbas que permita a atribuição do apoio.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Não havendo nenhuma oposição à introdução destas regras de carácter técnico, a proposta vai incluir estas alterações, como já foi referido por uma questão de celeridade processual.” -----

*----- **Proposta apresentada pela Bancada da Coligação do PPD/PSD-CDS/PP “Unir pela Mudança”:** -----*

----- Tomou a palavra a Dr.ª Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. A nossa Bancada o que pretende, vem um bocadinho na senda do ponto anterior. -----

----- Propunha algumas alterações ao Regulamento, nomeadamente no artigo 2º, relativamente ao âmbito, onde diz: “...com sede no Município de Montemor-o-Velho...”, a nossa proposta seria: “...com sede ou com uma delegação no Município de Montemor-o-Velho...”, precisamente para enquadrar este tipo de situações que falámos há pouco,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

no que diz respeito, nomeadamente à questão da APPACDM ou outras Instituições, no artigo 5º, na alínea c), onde diz “Ter sede no Concelho de Montemor-o-Velho...”, propomos a seguinte alteração: “Ter sede, ou uma delegação no Concelho de Montemor-o-Velho...”. -----

----- Eram estas as duas propostas que queria fazer. Muito obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Sr. Presidente eu penso que para além de ter a sede fora do Município, e ser uma sede Nacional, obviamente neste caso a Cruz Vermelha, que foi dado como exemplo, tem ainda mais um problema, tem um único número de contribuinte e já houve alguns constrangimentos relativamente aos pagamentos de trabalho que foi efetivado. Por exemplo, durante o Castelo Mágico em que o mesmo foi pago ao número de contribuinte nacional e a delegação não recebeu o dinheiro. A delegação queixava-se mas já tinha sido pago, isto porque o número de contribuinte era o da sede, logo foi pago à sede. -----

----- Há aqui um problema que não sabemos como o resolver. Relativamente a esta questão e o facto de poder ter uma delegação no Concelho, na minha opinião, mais que existir uma delegação deve ser o trabalho efetivado. -----

----- Se não conseguirmos avaliar isso, se não houver aqui parâmetros de análise que possam justificar o trabalho, não é criar uma delegação no Concelho, que tem uma porta fechada. -----

----- Como disse o Sr. Presidente, há muitas solicitações, mesmo a nível desportivo, para usar os equipamentos desportivos do Concelho. Se abrimos aqui este leque de oportunidades, poderem estar em igualdade de circunstâncias com as nossas associações concelhias que são só do Concelho, abrimos a “Caixa de Pandora”.-----

----- Tomou a palavra o Dr. Alexandre Nunes, Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “Boa tarde a todos e todas. De certa forma, quer o Sr. Presidente, quer o Sr. Vice-Presidente já foram muitos claros nos argumentos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- O que poderia aqui acrescentar é que efetivamente, por um lado há a questão dessas entidades que não têm sede no nosso concelho, fugir-nos completamente ao controlo, nomeadamente essas candidaturas e estou a reportar-me agora ao ponto anterior, a candidatura da APPACDM, nem sequer foi submetida ao CLAS, nunca tivemos a emissão de qualquer parecer, nem tínhamos que ter. A própria Segurança Social exige esse parecer. -----

----- Por um lado não temos esse controle, e por outro, e posso partilhar a minha experiência no Município onde trabalhei anteriormente, de uma IPSS que tinha delegação nesse concelho, mas tinha sede na Guarda. A IPSS acabava por nunca ver, passo a expressão “a cor do dinheiro”, uma vez que o dinheiro ia para a sede. Não estávamos a investir, não estávamos a apoiar diretamente a IPSS localmente.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Às vezes é preciso resistir à tentação de ficar calada, e eu não ficaria de bem com a minha consciência se não desse aqui também uma palavra no sentido daquilo que disse a Dr.^a Maria João e aquilo que disse o Sr. Presidente e tudo o que foi aqui plasmado.-----

----- De facto nós estamos aqui a falar de uma entidade que faz um trabalho diferente no concelho. Não temos nenhuma outra que de facto dê uma resposta ao nível da deficiência intelectual como dá a APPACDM, e portanto agarrando naquilo que disse o Sr. Presidente, acho que de facto é importante posteriormente pensar em outro tipo de apoio. Existe aqui uma lacuna que não dá resposta, a escola pública também não, há a APPACDM que é para as crianças que têm deficiência de determinada idade. -----

----- Existe aqui um vazio, onde ninguém dá uma resposta e de facto nós podemos arranjar uma forma de colmatar uma falha que existe na nossa comunidade indo buscar os bons préstimos da APPACDM e, eventualmente, contratando um serviço para isso. Pode ser uma solução. -----

----- Entendo a preocupação, partilho da mesma, mas também entendo tudo aquilo que foi aqui dito previamente de termos de zelar também por aquilo que é a nossa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

palavra, a nossa ética, e esta questão do duplo financiamento poderia trazer problemas para toda a gente.-----

----- Por outro lado, como disse inicialmente também não ficaria bem comigo mesma se não deixasse aqui esta palavra de compreensão por tudo aquilo que foi dito, porque de facto estamos a falar de uma IPSS que faz um trabalho diferenciador no território.” -

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Vou colocar à votação a proposta da Bancada da Coligação.” -----

----- Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação do PPD/PSD-CDS/PP “Unir pela Mudança”: -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta da Bancada da Coligação do PPD/PSD-CDS/PP “Unir pela Mudança” foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	-----Contra-----
----- Maria João Batista Sobreiro -----	----- A Favor -----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	----- Contra -----
----- Diana Filipa Alves Andrade -----	----- Contra -----
----- Décio António Tinoco Matias -----	----- Contra -----
----- Cristina Gomes da Silva Almeida -----	----- A Favor -----

----- A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP “Unir pela Mudança”, foi reprovada por maioria. -----

----- **Declaração de Voto da Vereadora Diana Andrade:** -----

----- “O meu voto foi contra nos termos em que foi apresentada a proposta, pela problemática que foi apresentada previamente. Por não conseguirmos de facto perceber quem está de boa-fé, quem faz um trabalho meritório no concelho. O meu voto é, de certa forma nesse sentido.” -----

----- **Declaração de Voto do Vereador Décio Matias:** -----

----- “Sem dúvida alguma subscrevo tudo o que foi dito do reconhecimento do trabalho que a APPACDM realiza diariamente, conheço bem o trabalho que realizam, já

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

acompanhei por diversas vezes os trabalhadores da “Equipa dos Verdinhos” que connosco trabalha há vários anos. -----

----- Relativamente a esta questão específica que foi proposta e pela qual votei contra, tem a ver com, como já foi referenciado, abrir aqui a “Caixa de Pandora” para que outras entidades que não a APPACDM possam usufruir de apoios. Mantenho a questão desse apoio poder ser, de alguma forma, trabalhado em termos de apoio extraordinário e trazido a este Executivo para deliberação.”-----

----- **Declaração de Voto do Vereador José Verissimo:**-----

----- “Boa tarde a todos. Também votei contra, não pela causa em si, mas pela forma de o fazer.”-----

----- **Declaração de Voto do Presidente da Câmara:**-----

----- “Não votei contra ao trabalho e ao mérito da APPACDM, ou de outras Instituições que não têm sede no Concelho, mas em particular esta da APPACDM. Eu estou a aprovar um Regulamento de Apoio às entidades com sede no Concelho, às entidades que desenvolvem as suas atividades e têm sede no Concelho, a quem se destina este relatório, na sua atividade regular e na sua atividade de investimento, e por isso não está fechado o apoio a entidades externas, ou a outro tipo de entidades, apoio extraordinários, apoios excepcionais, desde que os pedidos sejam solicitados à Câmara e que tenham uma avaliação, por parte dos serviços e por parte do Executivo que possa eventualmente merecer mérito para ser aprovado.-----

----- Não está fechado esse apoio, no caso concreto, ou no caso da APPACDM, o apoio que foi solicitado foi após a conclusão das obras, após a inauguração das obras e onde nós não podemos efetivamente fazer o trabalho de validação que se impõe. Por isso mesmo o meu voto foi contra.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoio às IPSS’s, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

integrante desta ata, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações propostas. -----

----- Mais deliberou, submeter o projeto de Regulamento Municipal de Apoio às IPSS's a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Sr. Presidente da Câmara. -----

----- 7.1.12. PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA
AD ELO COMO ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA
PARCERIA DO PROGRAMA CLDS 5G, COM VISTA AO
CUMPRIMENTO DO N.º 2 DO ART.º 11º DA PORTARIA
N.º 428/2023, DE 12 DE DEZEMBRO, NA SEQUÊNCIA DO
PARECER PRÉVIO OBRIGATÓRIO E FAVORÁVEL EMITIDO -
PELO CLAS, EM REUNIÃO DE 02.04.2024, NO ÂMBITO DO
PROCESSO MYDOC N.º 2024/150.10.100/10
PARA RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I. Enquadramento -----

----- No dia 26.02.2024, foi rececionado no Município, o ofício n.º CS/18740/2024, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP, atinente a convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de Projeto, no âmbito do Programa CLDS-5G, no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- A nova geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) é regulada pela Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 428/2003, de 12 de dezembro, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira deste Programa passível de financiamento da União Europeia, estabelecendo igualmente as suas normas orientadoras. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Nos termos deste diploma, a identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista dos concelhos abrangidos (constante do Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro), tendo por base as suas características em termos de vulnerabilidade social e em função dos valores no seguinte conjunto de indicadores: ----

- a) Desempregados registados/População residente 15-74 anos; -----
- b) Desempregados registados há 1 ano ou mais/População residente 15-74 anos;
- c) Titulares da prestação garantia para a infância 3-17 anos + Potenciais titulares da prestação garantia para a infância com menos de 3 anos; -----
- d) Índice de envelhecimento da população; -----
- e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção/População residente total; ----
- f) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos/população com 65 e mais anos; -----
- g) Pessoas em Situação de Sem-Abrigo/População residente total. -----

----- Poderá, ainda, ser concedida uma majoração de 10% do financiamento a atribuir, por cada uma das quatro vulnerabilidades identificadas pelos seguintes indicadores: ----

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego; -----
- b) Territórios com situações críticas de pobreza infantil; -----
- c) Territórios envelhecidos; -----
- d) Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas. -----

----- As acções a desenvolver pelo CLDS integram os seguintes eixos de intervenção, consoante aquele(s) que for definido em sede de convite do ISS, IP: -----

- - Eixo 1: Emprego, formação e qualificação; -----
- - Eixo 2: Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância; -----
- - Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade; -----
- Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----Cada eixo é concretizado em acções a desenvolver no território, ao longo do período de execução dos projetos, num número mínimo de seis acções, podendo ser desenvolvidas acções não financiadas pelo Programa, desde que entendidas pelo CLAS como relevantes para a intervenção territorial a realizar.-----

----- Assim, será elaborado, em sede de candidatura, um Plano de Acção, que constitui o instrumento de planeamento da intervenção a desenvolver pelo CLDS ao longo da sua vigência, que conterà os eixos e acções a concretizar, incluindo as acções não financiadas, e que se baseará nos instrumentos de planeamento elaborados no âmbito da Rede Social, designadamente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social. -----

----- As acções passíveis de integrar cada eixo de intervenção encontram-se elencadas nos artigos 7º ao 10º da Portaria supracitada. -----

----- A Câmara Municipal pode constituir-se como entidade coordenadora local da parceria (ECLP), podendo, contudo, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, seleccionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre as entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não-governamentais (ONG) sedeadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar, desde que reúna os seguintes requisitos: -----

----- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada; -----

----- b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal; -----

----- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI); -----

----- d) Ter a situação regularizada perante o Município; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- e) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC); -----

----- f) Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira. -

----- A ECLP é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, IP, e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS, competindo-lhe, designadamente: -----

----- a) Dinamizar e coordenar a execução do Plano de Acção e correspondente orçamento; -----

----- b) Desenvolver as ações previstas no Plano de Acção; -----

----- c) Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam; -----

----- d) Enquadrar e proceder à afetação de um trabalhador do seu mapa de pessoal ou à contratação do/a Coordenador/a Técnico/a do CLDS e outros recursos humanos de apoio ao coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução do CLDS; -----

----- e) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico do CLDS; -----

----- f) Garantir, através do/a Coordenador/a Técnico/a, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações; -----

----- g) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS; -----

----- h) Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário, quando aplicável. -----

----- As ações previstas no Plano de Acção são desenvolvidas pela ECLP, através dos seus próprios meios, e/ou por entidades sedeadas no território de intervenção, designadas por entidade local de execução das ações (ELEA). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- Quando as ações são desenvolvidas por ELEA, a sua selecção está sujeita a parecer obrigatório do CLAS, sob proposta da ECLP, mediante decisão devidamente fundamentada, de entre as entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos, neste último caso apenas se integrarem o CLAS, reúnam os requisitos referidos para a ECLP e sejam sedeadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar, não podendo exceder as três ELEA por CLDS, competindo-lhes: -----

----- a) Executar diretamente a acção ou as ações constantes do Plano de Acção; -----

----- b) Constituir equipas de acordo com as condições específicas de implementação fixadas nas normas orientadoras para a execução do CLDS;-----

----- c) Reportar à ECLP o desenvolvimento das acções; -----

----- d) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico das ações que desenvolvem;-----

----- e) Garantir a organização e a produção documental necessárias à interlocução com a ECLP;-----

----- f) Apresentar à ECLP, através do|a Coordenador|a Técnico|a do CLDS, a declaração de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no Plano de Acção que lhe são incumbidas.-----

----- O|a Coordenador|a Técnico|a do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias, devendo a sua identificação e curriculum vitae constar do Plano de Acção, acompanhado de declaração de afetação a tempo inteiro e em regime de exclusividade, competindo-lhe: -----

----- a) Coordenar as diferentes acções do CLDS, assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a intervencionar, bem como realizar os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

relatórios previstos no Regulamento do Programa CLDS-5G e garantir a execução orçamental;-----

----- b) Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das acções;-----

----- c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação, bem como ativar os recursos necessários à boa execução do CLDS;-----

----- d) Apoiar o processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no Plano de Acção;-----

----- e) Proceder à articulação com o CLAS, com vista à apresentação periódica dos resultados das acções do CLDS, bem como dos relatórios previstos, solicitando, para o efeito, a inclusão dos assuntos a tratar nas agendas das respetivas reuniões plenárias; -

----- f) Promover a articulação e a coerência das atividades do CLDS com as políticas nacionais e europeias, na perspetiva de uma intervenção local integrada e participada e da sustentabilidade do CLDS;-----

----- g) Dinamizar processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do CLDS. -----

----- Os/as técnicos/as superiores a afetar ao CLDS-5G devem ter perfil adequado ao desenvolvimento dos eixos de intervenção contemplados no Plano de Acção e possuir formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais, podendo, contudo, ser consideradas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais, competindo-lhes, sob a supervisão e orientação do/a Coordenador/a Técnico/a:-----

----- a) Executar as diferentes acções do CLDS, dentro e fora do território a intervencionar, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização;-----

----- b) Recolher a informação necessária no âmbito dessas acções para os relatórios previstos no Regulamento do Programa CLDS-5G;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----c) Articular diretamente com os destinatários, no atendimento e acompanhamento dos mesmos, com vista à sua integração nas diferentes acções;-----

-----d) Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes acções;-----

-----e) Colaborar no processo de dinamização de parcerias, caso existam, no âmbito do desenvolvimento do CLDS; -----

-----f) Identificar necessidades específicas em termos da implementação das acções do CLDS e reportá-las ao/a Coordenador/a.-----

----- Os/as técnicos/as do CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, podendo exercer as suas funções a tempo parcial ou completo, desde que assegurado o tempo previsto de afetação total da equipa ao projeto desenvolvido no respetivo território. -----

----- A(s) ELEA(s) designam o/as técnicos/as superiores da equipa, que assumem a responsabilidade pela execução do Plano de Acção, em articulação com o/a Coordenador/a Técnico/a.-----

----- A seleção dos/as técnicos/as a afetar às acções deve ser efetuada pela(s) ELEA(s) e pelo/a Coordenador/a Técnico/a do CLDS, podendo ser reafetados/as técnicos/as com quem têm contratos de trabalho sem termo, desde que cumpram os critérios definidos na Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, e fiquem afetos/as às acções a desenvolver a tempo completo.-----

----- Para complemento da intervenção prevista no Plano de Acção, podem ser contratados recursos externos, para desenvolvimento de ações de natureza específica e com carácter pontual, desde que essa contratação tenha um carácter complementar e não se sobreponha às ações desenvolvidas pelos/as técnicos/as. -----

----- Após manifestado o interesse do Município em ver desenvolvido no seu território um projeto ao abrigo do Programa CLDS-5G, a ECLP deverá selecionar a(s) ELEA(s) e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento desse projeto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

-----A seleção da ECLP pela Câmara Municipal, bem como da(s) ELEA(s) são submetidas a parecer obrigatório prévio do CLAS e a ECLP deve, com acordo da Câmara Municipal, designar um|a Coordenador|a Técnico|a para o CLDS. -----

----- O Plano de Acção deve conter: -----

----- a) Os objetivos a atingir pelo CLDS;-----

----- b) Os eixos de intervenção, as acções a desenvolver, bem como a sua descrição;

----- c) A caracterização dos destinatários a abranger por acção;-----

----- d) Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram (não aplicável ao Município de Montemor-o-Velho); -----

----- e) Os indicadores, metas e os resultados esperados;-----

----- f) O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronogramas físico e financeiro; -----

----- g) As entidades locais executoras das acções; -----

----- h) A identificação do|a coordenador|a técnico|a do CLDS, acompanhada do respetivo curriculum vitae e declaração da sua afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade.-----

----- Caso existam no território de intervenção do CLDS, outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o Plano de Acção deve indicar as acções específicas a desenvolver, bem como definir os termos da sua complementaridade e articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito dos referidos programas, não podendo as acções que venham a ser incluídas no CLDS, sobrepor-se às desenvolvidas nesses projetos. -----

----- O montante de financiamento previsto no Plano de Acção não pode exceder o limite máximo de financiamento previsto para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS. -----

----- O Plano de Acção deve, ainda, conter as acções não financiadas pelo Programa CLDS, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

nomeadamente acções que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS em diversas áreas de intervenção, designadamente na integração, habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana. -----

----- O Plano de Acção é elaborado pela ECLP e, sempre que possível, com a colaboração do Núcleo Executivo do CLAS e do|a coordenador|a técnico|a do CLDS, devendo as acções ser definidas na sequência de processos de participação e auscultação dos munícipes. -----

----- O Plano de Acção é submetido a parecer do CLAS, sendo o parecer emitido no prazo de 15 dias após a submissão, e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal, tendo em consideração: -----

----- a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do CLDS;-----

----- b) A coerência do Plano de Acção com os instrumentos de planeamento municipais ou supramunicipais e com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social; -----

----- c) Os objetivos, as metas, as acções propostas e os recursos a afetar ao CLDS. --- O acompanhamento da implementação das acções do CLDS cabe à ECPL que, para o efeito, deve: -----

----- a) Articular com o Núcleo Executivo do CLAS, ao qual compete o acompanhamento da implementação do Plano de Acção;-----

----- b) Solicitar a convocação do plenário do CLAS para apresentação de resultados do CLDS;-----

----- c) Elaborar e apresentar relatórios de monitorização ao CLAS, com uma periodicidade semestral;-----

----- d) Enviar os relatórios de execução anual ao CLAS, para conhecimento.-----

----- II. Dos factos -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- O Município de Montemor-o-Velho consta da lista de concelhos a intervencionar pela 5ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-5G), publicada no Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro. -----

----- O Convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no Concelho de Montemor-o-Velho, no âmbito deste Programa, rececionado a 26.02.2024 e remetido ao Município pelo Conselho Diretivo do ISS,IP informa que: -----

----- 1. O Concelho de Montemor-o-Velho é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento; -----

----- 2. Tendo em conta a população residente no Concelho, o montante de financiamento atribuído ao Concelho é de 454.667,00€, integrando-se por isso, na Categoria I de financiamento; -----

----- 3. Nos termos da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, o Concelho de Montemor-o-Velho foi identificado como um território que se caracteriza por “Desemprego”, pelo que o projeto a implementar terá de contemplar, no mínimo, 6 acções do Eixo 1: Emprego, formação e qualificação, identificado no art.º 5º da Portaria supracitada; -----

----- 4. Enquadrando-se na categoria de financiamento I, a equipa técnica a afetar a este projeto deverá ser composta, no mínimo, por 1 coordenador|a e 1 técnico|a superior, sendo que a definição do perfil dos|as técnicos|as superiores ao CLDS deve ter em conta o Eixo de Intervenção a abranger pelo projeto (Eixo 1), devendo os|as mesmos|as possuir formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais, podendo, contudo, ser afetas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excepcionais; -----

----- 5. O projeto deverá apresentar uma abrangência de âmbito concelhio; -----

----- 6. A lista final de territórios a abranger pelo CLDS-5G é publicitada no Convite para apresentação de candidaturas ao PESSOAS 2030; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

----- 7. O Município dispõe de 10 dias úteis, a contar da notificação em apreço, para manifestar o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no Concelho de Montemor-o-Velho e, em caso de resposta positiva, informar se pretende designar uma Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS-5G, de entre as instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, associações de desenvolvimento local e organizações não-governamentais sedeadas, preferencialmente, no território a intervir, desde que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-5G, indicando, para o efeito, o respetivo NIF;-----

----- 8. O prazo para a referida manifestação de interesse termina no dia 08 de março de 2024. -----

----- Mais se informa que:-----

----- 1. A ECLP e as ELEAs das sucessivas gerações do Programa CLDS-5G no Município de Montemor-o-Velho foi sempre a AD ELO, que continua a ser elegível para essa indicação, nos termos da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro; -----

----- 2. Analisando as metas, a execução financeira e o trabalho desenvolvido no âmbito do CLDS-4G, os objetivos constantes do Plano de Acção desenvolvido pela AD ELO foi cumprido, cf. reporte obrigatório efetuado ao CLAS, constatando-se que é a entidade que possui maior experiência e conhecimento no desenvolvimento de projetos neste âmbito, não só pelo histórico acumulado no Município, mas também pelo facto de se constituir, igualmente, como ECLP noutros territórios da Região (vg. Cantanhede e Mira), dispondo de robustez financeira e capacidade técnica para o efeito, avalizada pelas várias gerações precedentes deste Programa, nas quais concluiu os projetos com que se comprometeu, sem quaisquer constrangimentos que lhe fossem imputáveis pela autoridade de gestão que financiou os CLDS ao longo dos anos da sua existência no nosso País; -----

----- 3. Na sessão de esclarecimento a promover pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, no dia 29.02.2024, serão esclarecidas dúvidas procedimentais,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

designadamente quanto aos termos em que deverá ser submetida a manifestação de interesse, a -----

----- 4. elegibilidade do financiamento de mais que um|a técnico superior na equipa técnica, e ainda sobre a possibilidade de contemplar, em sede de candidatura, acções financiadas, pertencentes a outros Eixos de Intervenção, distintos do Eixo 1, mas que concorram para a prossecução de acções correlacionadas com este Eixo e que venham a ser consideradas estratégicas e relevantes para o desenvolvimento e coesão social do nosso território. -----

----- Após manifestação de interesse pelo Município, será publicada a abertura de aviso de candidatura, no âmbito do PESSOAS 2030, cuja submissão será da responsabilidade da ECLP, sendo que a seleção da ECLP pela Câmara Municipal, bem como da(s) ELEA(s) seleccionada(s) pela ECLP, são submetidas a parecer obrigatório prévio do CLAS e a ECLP deve, com acordo da Câmara Municipal, designar um|a Coordenador|a Técnico|a para o CLDS. -----

----- III. Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se:-----

----- 1. Que seja emitida resposta positiva ao Convite do ISS, IP, para manifestação de interesse no desenvolvimento de um Projeto, ao abrigo do CLDS-5G, no Concelho de Montemor-o-Velho, tendo em conta a importância de canalizar o financiamento disponível, in casu 454.667,00€, para a melhoria das condições de vida dos munícipes afetados pela problemática do desemprego e da falta de qualificações (Eixo para o qual o Município foi considerado elegível) e, por isso, expostos ao risco de pobreza e de exclusão social; -----

----- 2. Que seja agendada reunião com a AD ELO, associação de desenvolvimento local que se constituiu como Entidade Coordenadora Local da Parceria em todas as gerações precedentes deste Programa, no nosso território, de modo a aferir a sua disponibilidade para prosseguir este trabalho, na qualidade de ECLP, e em que moldes,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

face ao disposto no Regulamento do Programa CLDS-5G, constante da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro e, bem assim, aos termos do Convite endereçado pelo ISS, IP ao Município". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, ratificar a designação da AD ELO como Entidade Coordenadora Local da Parceria do Programa CLDS 5G, com vista ao cumprimento do n.º 2 do art.º 11º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, na sequência do parecer prévio obrigatório e favorável emitido pelo CLAS e, bem assim, nos termos do Convite endereçado pelo ISS, IP ao Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltam a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues e o Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **8.3.1. CEDÊNCIA DO PÓRTICO INSUFLÁVEL À ASSOCIAÇÃO GATÕES BTT, ENQUANTO ORGANIZADORA DO EVENTO "X TRILHO DOS GATOS 2024" | 5 A 9 DE ABRIL DE 2024 | - RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência do pedido formulado pela organização do evento X Trilhos dos Gatos, pela associação Gatões BTT, submete-se à consideração do executivo municipal ratificação da decisão tomada pelo Sr. Presidente para a cedência do pórtico insuflável entre 5 e 9 de abril de 2024."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar ratificar o ato praticado pelo Senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de abril, 08

Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos. Dr.ª

N.º: 5018/2024 PARECER:

PARA: Divisão de Planeamento e
Coordenação de Projetos e

DATA: 06/03/2024

PROCESSO: 2021/300.10.001/21

DESPACHO:

ASSUNTO: **Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira |Correção de defeitos |Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória**

i- Introdução

A obra acima identificada, foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto e de 6 de setembro do ano de dois mil e vinte e um à empresa **A.M. Cacho & Brás, Lda.**, tendo sido celebrado Contrato **Avulso n.º 157/2021 em 15/10/2021** com o valor de **223.322,65€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A obra foi objeto de vistoria para efeitos de receção provisória em 31.01.2022 e em 24.04.2023.

No auto de vistoria de 24.04.2023, foi verificado novamente pela comissão de vistorias que a “Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, não poderia ser recebida a título provisório, dado que este arruamento apresentava deficiências já apontadas no auto de vistoria de 31.01.2022, pelo que foi concedido um prazo de 15 dias ao empreiteiro para correção das mesmas.

O empreiteiro foi notificado via email em 27.06.2023 para efetuar essas correções.

No entanto, e dado que os prazos concedidos pelo dono da obra para a correção dos defeitos identificados no auto de vistoria, já se encontravam largamente ultrapassados, foi proposto ao Diretor de Fiscalização, que informasse se o empreiteiro efetuou as correções naquela data.

À 7 de fevereiro de 2024, o Diretor de Fiscalização informou que *“A correção que levou a impedir a receção provisória da obra já se encontra resolvida pelo que nada obsta a receção provisória total da obra nesta data”*, devendo-se propor a marcação de nova vistoria com vista à receção provisória total da obra, ou seja, deverá ser efetuada uma nova vistoria para verificação das correções na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

ii- Análise

A vistoria ocorreu no dia 27.02.2024, tendo sido lavrado o respetivo auto, em anexo, no qual a comissão de vistorias confirmou:

- *Que os defeitos foram corrigidos, pelo que foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, tendo a obra sido executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção.*

iii-Proposta

Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação referente à empreitada acima identificada, **proponho o Sr. Presidente da Câmara determine remeter à Reunião de Câmara, com proposta para:**

- a) Homologar o auto de vistoria em anexo;
- b) Receber os trabalhos na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca para efeitos de receção provisória.
- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.



À Consideração Superior,

Assistente Técnico

Teresa Margarida Gonçalves de Oliveira Nobre



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

RMAI | REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- PROPOSTA -

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, institui na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando a importância das Instituições Particulares de Solidariedade Social (doravante, IPSS's) e do seu contributo para a proteção social e minimização de constrangimentos sociais emergentes, considera-se prioritária a definição de medidas de apoio que proporcionem uma maior qualidade na prestação dos serviços e reforcem o trabalho em rede já existente, aprofundando sinergias e consolidando a cooperação entre as partes.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento regulamentar que reúna os termos e condições que as instituições deverão observar para se candidatarem aos apoios municipais.

A ponderação entre custos e benefícios dos apoios previstos no presente Regulamento não onera expressivamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com os princípios da transparência, da igualdade e da imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras objetivas e universais na relação entre o Município e as Instituições. Trata-se, por um lado, de criar um mecanismo próprio para o apoio às IPSS's, anteriormente integrado noutro instrumento mais abrangente e, por outro, de regular o apoio a projetos com financiamento comunitário, anteriormente atribuído de forma casuística.

Com efeito, assume uma visão estratégica de desenvolvimento social, que rentabilize os recursos técnicos e financeiros existentes, valorizando as instituições e o estabelecimento de procedimentos e normas reguladoras da concessão de apoios financeiros.

Destarte, considerando:

- Que as IPSS's são parceiras fundamentais na concretização das atribuições municipais, não só no que concerne ao desenvolvimento social e à coesão territorial, mas também na dinamização de ações que conduzam à melhoria das condições de vida dos munícipes e à qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

- A relevância da definição de regras que enquadrem e estabeleçam, de forma transparente e equilibrada, prioridades relativamente às formas de apoio a conceder por parte do Município de Montemor-o-Velho a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na área social;
- A realidade social do Município de Montemor-o-Velho, que pressupõe uma intervenção consistente e efetiva, justificando solicitações diversas, de âmbito financeiro, técnico e logístico, submetidas por aquelas entidades e às quais o Município procura corresponder de forma objetiva e isenta, apoiando cada instituição na prossecução dos seus objetivos e missão;
- O impacto que o apoio financeiro representa na atividade quotidiana das instituições e a importância crescente deste tipo de medidas para a concretização de iniciativas de índole solidária, face aos múltiplos desafios com que são confrontadas, no âmbito da sua intervenção;
- A dimensão que estes apoios assumem na atividade e gestão do orçamento do Município, configurando-se como prioritária a definição de procedimentos e regras para a sua concessão;
- Que, através do presente instrumento, procura garantir-se que, na atribuição dos apoios às IPSS's, estejam presentes os princípios da igualdade, equidade, probidade, transparência e subsidiariedade e que, na avaliação de candidaturas anuais, possa aferir-se a qualidade e pertinência das atividades para as quais é canalizado o apoio público;
- Que, até à entrada em vigor do presente Regulamento, existiam dois instrumentos de apoio às IPSS's: um, no âmbito da sua atividade regular, inserido no Regulamento do Apoio ao Movimento Cultural e Social de Montemor-o-Velho, que entretanto foi alterado, no sentido de abranger apenas o tecido associativo de cariz cultural, recreativo e de lazer, deixando de ser aplicável às IPSS's a partir de 2024; e outro, prevendo a comparticipação de projetos financiados por fundos comunitários, designado por Normas de Apoio Financeiro às IPSS's, de carácter transitório, com vigência até à aprovação de instrumento regulamentar com o mesmo objeto.

Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento administrativo relativo à elaboração do presente Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal a 08 de maio de 2023, com vista à constituição de interessados e concomitante recolha de contributos da sua parte, que decorreu de 05 de junho a 20 de junho de 2023, foi publicitado na página web do Município de Montemor-o-Velho.

Observado o disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento, aprovado por deliberação da Câmara Municipal datada de 08.04.2024, foi submetido a Consulta Pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, que decorreu de XX.XX.XX a XX.XX.XX.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

Findo o prazo de consulta pública, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de XX.XX.2024 submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redação final do presente Regulamento, que a aprovou em XX.XX.2024, ao abrigo das respetivas competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 63.º, n.º 5, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u) e v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios subjacentes à atribuição de apoios financeiros, de carácter regular ou pontual, às IPSS's legalmente constituídas, com sede no Município de Montemor-o-Velho, e que desenvolvam atividades e projetos considerados de interesse para o desenvolvimento social local.

Artigo 3.º Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Apoiar as IPSS's na prossecução dos seus objetivos e concretização dos seus planos de atividades, para que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, numa intervenção pautada pelos princípios orientadores da economia social;
- b) Racionalizar os apoios do Município de forma eficiente, rigorosa e transparente, numa lógica de boa gestão do erário público, que previna redundâncias.

Artigo 4.º Destinatários



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

1. Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se às entidades do setor cooperativo e social que integram a economia social portuguesa, legalmente constituídas, com sede no Município de Montemor-o-Velho, ou seja, as instituições particulares de solidariedade social, as cooperativas de solidariedade social credenciadas nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 07/98, de 15 de janeiro, as associações mutualistas ou de socorros mútuos, as fundações de solidariedade social, as irmandades da misericórdia, os centros sociais e paroquiais e as Cáritas diocesanas e paroquiais, adiante designadas unicamente por Instituições.

2. Para efeitos do presente Regulamento, o conceito de IPSS's é o seguinte: *“São instituições particulares de solidariedade social, [...], as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público”,* nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º Condições de atribuição

Podem candidatar-se aos apoios atribuídos pelo Município de Montemor-o-Velho as IPSS's que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída e registada;
- b) Possuir estatuto de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, nos termos legais;
- c) Ter sede no Concelho de Montemor-o-Velho e aí exercer ou promover atividade regular relevante;
- d) Ter os seus órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as suas normas estatutárias;
- e) Apresentar a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município de Montemor-o-Velho;
- f) Apresentar o plano e relatório de atividades, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais;
- g) Ser uma entidade parceira do CLAS | Conselho Local de Ação Social de Montemor-o-Velho, pelo menos, desde o ano anterior ao da candidatura submetida para a concessão de apoio;



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

- h) Não beneficiar de qualquer outro tipo de participações financeiras públicas nacionais para o mesmo fim ou, beneficiando, que as mesmas não incidam na parte que o presente apoio visa participar, a fim de evitar a duplicação ou a sobreposição de apoios;
- i) No caso de candidatar-se a apoio pontual, a Instituição deve ter uma candidatura a fundo comunitário aprovada com vista à aquisição, construção ou requalificação de equipamentos que alarguem as suas respostas sociais.

CAPÍTULO II Modalidades de apoios

Artigo 6.º Modalidades

1. Os programas de apoio a prestar pelo Município de Montemor-o-Velho às IPSS's assumem as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro pontual, no âmbito de candidaturas a fundos comunitários, que se traduz na participação financeira, pelo Município, do montante elegível não participado para investimento na criação ou alargamento de respostas e/ou equipamentos sociais, conforme enunciado no artigo 7.º e seguintes do presente Regulamento.
 - b) Apoio financeiro à atividade regular, que visa apoiar as atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado, conforme artigo 11.º e seguintes deste Regulamento.
2. Os valores do apoio financeiro previsto no número anterior constam das Grandes Opções do Plano e são inscritas no orçamento anual do Município de Montemor-o-Velho, tendo como limite os montantes aí fixados.
3. Excetuam-se do âmbito de aplicação do RMAI, os apoios enquadráveis em protocolos ou outros instrumentos jurídicos celebrados e/ou a celebrar, relativos a projetos específicos e de inequívoco interesse público.

CAPÍTULO III Candidaturas a apoio financeiro pontual, no âmbito de candidaturas a fundos comunitários

Artigo 7.º Natureza do apoio



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

O apoio a conceder é de natureza financeira e consiste na comparticipação de candidaturas com financiamento comunitário aprovado, para os seguintes fins:

- a) Realização de obras de construção, manutenção ou requalificação de equipamentos, para criação, conversão ou alargamento das respostas sociais da Instituição, na componente de despesa elegível não comparticipada;
- b) Aquisição de equipamento e/ou bens móveis, desde que prevista na candidatura a fundos comunitários, na componente de despesa elegível não comparticipada.

Artigo 8.º

Limites na atribuição do apoio financeiro pontual

O Município de Montemor-o-Velho assume o compromisso de conceder apoio financeiro pontual, com carácter não reembolsável, para os fins indicados no artigo 7.º, nos seguintes termos:

- a) O apoio financeiro não pode exceder os 15% das despesas consideradas elegíveis e não comparticipadas, de candidatura aprovada pela autoridade de gestão que aprecia a candidatura e concede o financiamento;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o valor da comparticipação a conceder não pode exceder 50.000,00€, por candidatura, a cada IPSS;
- c) O Município apenas pode atribuir este apoio, a cada entidade, uma vez por biénio, independentemente do número de candidaturas que a entidade veja aprovadas nesse período, sendo da iniciativa da entidade a decisão do pedido de apoio sobre a candidatura que pretenda que seja objeto do mesmo;
- d) Nos casos em que o aviso de abertura da candidatura a fundos comunitários estabeleça que o valor do IVA não é objeto de financiamento, o apoio do Município apenas pode consistir na comparticipação de 50% do referido imposto, tendo em conta os limites definidos para a restituição do IVA às IPSS's, pelo Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, e somente no que tange à taxa de IVA sobre a componente de despesa elegível não comparticipada.

Artigo 9.º

Formalização de candidaturas a apoio pontual

1. Para efeitos do artigo 7.º, a Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade legalmente equiparada compromete-se a:



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apresentar o pedido de apoio ao Município de Montemor-o-Velho, em formulário disponível no sítio institucional do Município, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento;
- b) Apresentar documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 5.º;
- c) Entregar cópia da notificação de aprovação da candidatura a apoio de fundos comunitários que tenha sido objeto de aprovação pela autoridade de gestão competente para o efeito;
- d) Facultar ao Município de Montemor-o-Velho todos os elementos constantes do processo de candidatura que relevem para a atribuição do presente apoio, concretamente os pedidos de adiantamento/reembolso submetidos à autoridade de gestão, bem como as comunicações, dela emanadas, que impendam sobre tais pedidos, e, ainda, o parecer emitido pelo CLAS;
- e) Apresentar, após a realização da intervenção, objeto de financiamento comunitário, relatório de execução acompanhado dos elementos comprovativos da mesma, tendo como objetivo aferir os resultados obtidos com o apoio concedido.

2. O pedido de apoio ao Município de Montemor-o-Velho, no âmbito de candidatura que haja sido submetida a financiamento de fundos comunitários, deve ser apresentada no Balcão Único do Município, através de correio registado para a sede do Município, sita na Praça da República, n.º 11, 3140-258 Montemor-o-Velho ou, ainda, através do endereço eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt, antes do termo da operação em causa.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão dos pedidos de apoio financeiro pontual

1. Compete à unidade orgânica com atribuições no domínio da Ação Social emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoio financeiro a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entenda relevantes para a boa decisão final, designadamente em articulação com as demais unidades orgânicas do Município, que possam contribuir para tal decisão.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem os serviços promover as diligências necessárias à correta caracterização do pedido, mediante a solicitação dos elementos instrutórios necessários à análise em apreço, junto das respetivas entidades beneficiárias.
3. Após análise e parecer, que deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, sem prejuízo da suspensão deste prazo quando seja necessário solicitar esclarecimentos adicionais ou elementos instrutórios em falta, o processo é submetido ao/à Presidente da Câmara Municipal, para decisão de remessa à Câmara Municipal, com vista à deliberação, de acordo com critérios de adequação, racionalidade e oportunidade.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

4. Após deliberação da Câmara Municipal, a entidade é notificada do sentido provável da decisão, dispondo de 10 dias úteis para a adução dos elementos que entenda por convenientes, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Se, sobre a pronúncia apresentada, impender nova proposta de tendência para o indeferimento, a submeter pelo/a Presidente da Câmara Municipal à reunião da Câmara Municipal, e a mesma seja aprovada, o indeferimento torna-se definitivo e é comunicado à entidade requerente.

CAPÍTULO IV

Candidaturas ao apoio regular

Artigo 11.º

Natureza do apoio

Considera-se apoio à atividade regular o apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades de relevante interesse público municipal, que se integrem no objeto estatutário das instituições apoiadas.

Artigo 12.º

Formalização da candidatura ao apoio regular

1. As candidaturas ao apoio regular são formalizadas através de formulário cujo modelo constitui o Anexo II ao presente Regulamento (disponibilizado em <https://www.cm-montemorvelho.pt/>), devidamente preenchido, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos que comprovem os requisitos elencados no artigo 5º, alíneas a), b), c) e d);
 - b) Documentos comprovativos da situação contributiva e fiscal regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - c) Relatórios de Atividades e Plano de Ação do ano anterior e respetivas atas de aprovação;
 - d) Documentos comprovativos das fontes de financiamento referenciadas no formulário de candidatura;
 - e) Documentos comprovativos da existência de parceria, cooperação e coorganização de iniciativas com o Município de Montemor-o-Velho;
 - f) Documentos comprovativos da existência de parcerias com outras IPSS's ou demais entidades, com ou sem fins lucrativos;
 - g) Documentos comprovativos da presença nas reuniões do CLAS | Conselho Local de Ação Social de Montemor-o-Velho.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que necessário, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação da candidatura, dispondo as Instituições de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da notificação pelo Município, para proceder à entrega dos elementos solicitados.

Artigo 13.º

Prazos de candidatura ao apoio à atividade regular

1. O período de candidatura à modalidade de apoio regular decorrerá durante o mês de abril de cada ano civil.
2. O aviso de abertura do período de candidaturas é publicitado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho e demais meios de publicitação tidos por convenientes.
3. O incumprimento do prazo estabelecido no número 1 dita a exclusão liminar da candidatura.
4. Sem prejuízo, excecionalmente, poderão ser apresentadas, a todo o tempo, candidaturas a apoio financeiro na modalidade de apoio regular, desde que seja devidamente justificada a sua excecionalidade e que o Município disponha de verba que permita a atribuição do apoio.

Artigo 14.º

Critérios de avaliação dos apoios à atividade regular

1. Após a receção das candidaturas, estas são analisadas pelos Serviços de Ação Social do Município de Montemor-o-Velho, de acordo com os critérios de avaliação seguidamente discriminados:
 - a) Número de Respostas Sociais, com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP;
 - b) Número de utentes por ano, por resposta social;
 - c) Eficácia na execução do Plano de Atividades;
 - d) Capacidade de diversificação das fontes de financiamento da entidade;
 - e) Capacidade de estabelecer parceria, cooperação e coorganização de iniciativas com o Município de Montemor-o-Velho;
 - f) Capacidade de estabelecer parcerias com outras IPSS's ou demais entidades, com ou sem fins lucrativos;
 - g) Participação nas reuniões de CLAS.
2. Os níveis de pontuação e ponderação dos critérios referidos no número anterior constam do Anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º

Avaliação das candidaturas

1. Após análise das candidaturas, mediante avaliação dos critérios definidos no artigo 14.º, as instituições são notificadas da pontuação atribuída, por correio eletrónico, dispondo de cinco dias úteis para pedidos de esclarecimento.
2. Até ao final do período indicado no número anterior, a IPSS pode solicitar a reapreciação da sua candidatura, procedendo, para o efeito, ao suprimento de eventuais irregularidades da mesma.

Artigo 16.º

Comunicação da decisão de concessão de apoio

1. Após conclusão da instrução do processo, pelos Serviços de Ação Social do Município, a proposta de pontuação das candidaturas é submetida ao(a) Presidente da Câmara, para decisão de remessa à Câmara Municipal, com vista à decisão final.
2. Esta decisão é objeto de comunicação, por correio eletrónico, às IPSS's candidatas, da qual consta o montante do apoio financeiro concedido e o respetivo modo de concretização.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres das IPSS's

Artigo 17.º

Direitos e deveres das IPSS's

1. São direitos das IPSS's:
 - a) Receber os apoios aprovados pela Câmara Municipal ao abrigo do presente Regulamento, na sequência de correta instrução do processo de candidatura para o efeito;
 - b) Ser notificadas da pontuação atribuída à sua candidatura no âmbito do apoio à atividade regular;
 - c) Solicitar a reapreciação da sua candidatura a apoio à atividade regular, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento;
 - d) Ser notificada do sentido provável da decisão de concessão do apoio financeiro pontual, após deliberação da Câmara Municipal sobre a sua candidatura, podendo exercer o seu direito de audiência prévia.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

2. São deveres das IPSS's:

- a) A apresentação de candidatura devidamente instruída, nos termos dos artigos 9.º ou 12.º do presente Regulamento, consoante a natureza do apoio, dentro do prazo estipulado, quando aplicável;
- b) A colaboração com o Município de Montemor-o-Velho, disponibilizando todos os elementos por este solicitados;
- c) A utilização do montante aprovado em sede de candidatura para os fins que determinaram a sua concessão;
- d) Apresentar, no âmbito de candidatura a apoio financeiro pontual e após concluída a intervenção objeto de financiamento comunitário, relatório de execução acompanhado dos elementos comprovativos da mesma, nos termos da alínea e) do artigo 9.º do presente Regulamento, tendo como objetivo aferir os resultados obtidos com o apoio concedido;
- e) A publicitação do apoio do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento;
- f) Ter regularizada a sua situação financeira perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 18.º Publicitação

1. A concessão de apoios municipais obriga as IPSS's que deles beneficiem, a referenciar esse facto em todas as atividades para as quais sejam canalizados esses apoios, mediante a inserção da menção: "*apoio do Município de Montemor-o-Velho*" e do respetivo logótipo, que se encontra no endereço: <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/heraldica>.
2. A referida menção deve constar de todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação desses projetos ou atividades e demais informação difundida nos diversos meios de comunicação ao seu dispor.
3. Deve ser remetido aos serviços de Ação Social do Município, comprovativo da publicitação suprarreferida, no prazo máximo de 90 dias seguidos, a contar da data da transferência bancária do apoio concedido.
4. As IPSS's ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CAPÍTULO VI



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

Incumprimento

Artigo 19.º

Incumprimento

1. A falta de cumprimento dos deveres estipulados no n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento, bem como as falsas declarações, implicam a não atribuição ou revogação imediata do apoio concedido, bem como a obrigação de devolução dos montantes indevidamente recebidos ou a suspensão do apoio, consoante a fase do procedimento em causa.
2. Verificando-se incumprimento nos termos do número anterior, as entidades ficam igualmente impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios ao abrigo deste Regulamento no ano civil subsequente ao da verificação dos factos passíveis deste procedimento, sem prejuízo de serem adotados outros procedimentos legais considerados adequados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 21.º

Regime transitório

Mantém-se em vigor a atribuição de apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, ao abrigo dos normativos vigentes.

Artigo 22.º

Medidas excecionais

1. Em situações extraordinárias, em que haja necessidade de implementação de medidas excecionais e temporárias, que incluam, designadamente, estado de emergência legalmente decretado, a Câmara Municipal poderá deliberar sobre o adiantamento dos apoios à atividade



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO **CÂMARA MUNICIPAL**

regular previstos no presente Regulamento, sem necessidade de prévia candidatura dos interessados, com base nos valores do apoio concedidos no ano civil precedente ou, no caso de entidades que não tenham apresentado candidatura no ano anterior, com base no apoio mínimo concedido nesse ano civil.

2. O procedimento excecional determinado no presente artigo não isenta as entidades de submeterem candidatura a apoio à atividade regular, em prazo a definir pela Câmara Municipal, da qual resultará o encontro de contas, que regularizará eventuais discrepâncias entre o adiantamento excecional e o valor efetivamente obtido pela entidade, em sede de candidatura.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.